

ACÓRDÃO Nº 5277/2009 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.260/2008-0.
2. Grupo I – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsável:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul – Secex/MS.
 - 3.2. Responsável: Amarildo Miranda Melo (CPF 368.098.881-87).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson Vieira Loubet (OAB/MS 4.899); Fabíola Mangieri Pithan (OAB/MS 7.674); Daniela Mangieri Pithan (OAB/MS 8.000); Celso José Rossato Júnior (OAB/MS 8.599); Leonardo Furtado Loubert (OAB/MS 9.444); Larissa Pierezan (OAB/MS 11.269); Marcus Vinícius Machado Roza (OAB/MS 11.303); Tales Mendes Alves (OAB/MS 11.839); Beatriz Fonseca Sampaio (OAB/MS 9.272) e Mohamad Hassam Hommaid (OAB/MS 13.032).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades cometidas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Amarildo Miranda Melo;
 - 9.3. determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS que se abstenha de realizar:
 - 9.3.1. licitações nas quais haja quaisquer relações entre os participantes e aqueles que detenham o poder de decisão no processo licitatório, ou qualquer outra situação em que se verifique prejuízo ao atendimento dos princípios da igualdade e da moralidade administrativa;
 - 9.3.2. aditivos contratuais nos quais sejam majorados significativamente os aspectos qualitativos e/ou quantitativos dos objetos licitados, demonstrando, se for o caso, a inviabilidade da realização de novos procedimentos licitatórios;
 - 9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para as providências que julgar cabíveis.
10. Ata nº 35/2009 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2009 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5277-35/09-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador